



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER UCI Nº 009-2021

Solicitante: **Departamento de Licitação**

Expediente: **Processo Licitatório Nº INEX004-2021**

Situação: **Aprovada**

Valor Contratado: **R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais).**

Vencedor: **MICHEL ALVES PEREIRA-ME – CNPJ nº 11.480.014/0001-76.**

Trata os autos de procedimentos licitatório realizado na modalidade Inexigibilidade, para fins de **Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e administrativa, acompanhamento e orientação de servidores na área, consultoria na elaboração de processos de prestação de contas quadrimestrais e sistema de processo eletrônico – SPE para o TCM, SICONFI e acompanhamento de prestação de contas do exercício.** O processo administrativo tem o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

Os autos foram encaminhados a Unidade de Controle Interno para manifestação acerca da legalidade do procedimento licitatório.

É o Relatório

DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno, com fulcro na Lei nº 369/2009, que Dispõe sobre a instituição do Sistema de Controle – SCI e cria a Unidade de Controle Interno – UCI da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, nos termos dos artigos 31, 70 e 70 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Unidade de Controle Interno

Complementar nº 101/2000 e dá outras providências. Atribuindo ao Sistema de Controle Interno do poder Legislativo Municipal, dentre outras competências, “coordenar e executar a **comprovação da legalidade e a avaliação** dos resultados, quanto à **eficácia e eficiência** da gestão contábil, orçamentária, financeira, planejamento, **licitação** e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, **acompanhar e dá parecer nos processos licitatórios**, convênios e contratos administrativos (...)” (grifos nossos)

Tendo em vista que o procedimento licitatório sub examine, vislumbra a celebração de controle administrativo e conseqüentemente realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

Da Análise da Licitação

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização estar regulamente no Inciso I, § 3º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993. Dispensa de licitação. Inciso III do art. 13 da Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993.

- I. Solicitação do serviço, com descrição clara do objeto: (Lei nº 8.666/1993, art. 14) (fl. 01).
- II. Termo de referência dos Serviços (art. 6º, IX e 7º, I, da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, II e 21, II do Decreto nº 3.555/00) (fls. 02 – 04);
- III. Justificativa de Contratação (art. 8º, III, “b”, IV e 21, I, do Decreto nº 3.555/00 e art. 2º, *caput*, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99) (fl. 11).
- IV. Estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no *caput* do art. 16 (fl. 06);
- V. Portaria designação da Comissão permanente de Licitação (fl. 09).

- VI. Aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente (art. 8º, IV, Decreto 3.555/00) (fl. 08);
- VII. Comprovação de regularidade por parte da empresa contratada (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF) (fls. 16 – 33);
- VIII. Parecer Jurídico Conclusivo (fls. 34 – 38);
- IX. Termo de Adjudicação (fl. 40);
- X. Termo de Homologação (fl. 41);
- XI. Termo de Ratificação de inexigibilidade (fl. 39)
- XII. Declaração de Publicação (fl. 52)
- XIII. Contrato nº 20210005 (fls. 44 – 51);

CONCLUSÃO

Após contemplar os itens que compõem o procedimento licitatório, percebo que o mesmo semelha está de acordo com a legislação vigente, nesse entendimento esta Unidade de Controle Interno é de opinião favorável à aprovação do processo administrativo licitatório de inexigibilidade **INEX004-2021**, sendo que a continuidade das demais fases e geração de despesa são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas. A sequência do processo administrativo exige totalmente qualquer culpabilidade por parte do Controle Interno.

É o parecer.

São Felix do Xingu – Pará, 05 de Março de 2021.


Paulinho dos Santos Sousa
Controlador Interno
Portaria: 013/2021